PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

Publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ
N.º 2974 em 10/03/89
FUNCIONÁRIO

Publicado no O JORNAL DE MARINGÁ
N.º 8908 em 14/03/89
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 314/89

SÚMULA: Declara Órgão Oficial do Município o "O JORNAL DE MARINGÁ", na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei, declarado o Órgão Oficial do Município de Sarandi, Estado do Paraná, "O JORNAL DE MARINGÁ", de propriedade da Editora 23 de Julho Ltda., inscrita no C.G.C./MF. nº 80.398.841/0001-46, com sede na cidade de Maringá-Pr.

REVOGADA

Art. 2º - O Órgão de imprensa referido no art. 1º desta Lei, passará a publicar todos os Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante contrato e condições a serem firmados entre as partes.

Art. 3º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de verba constante do Orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 005/83, de 04/02/83, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lei N.º 418/91
DE 27/05/91 Visto

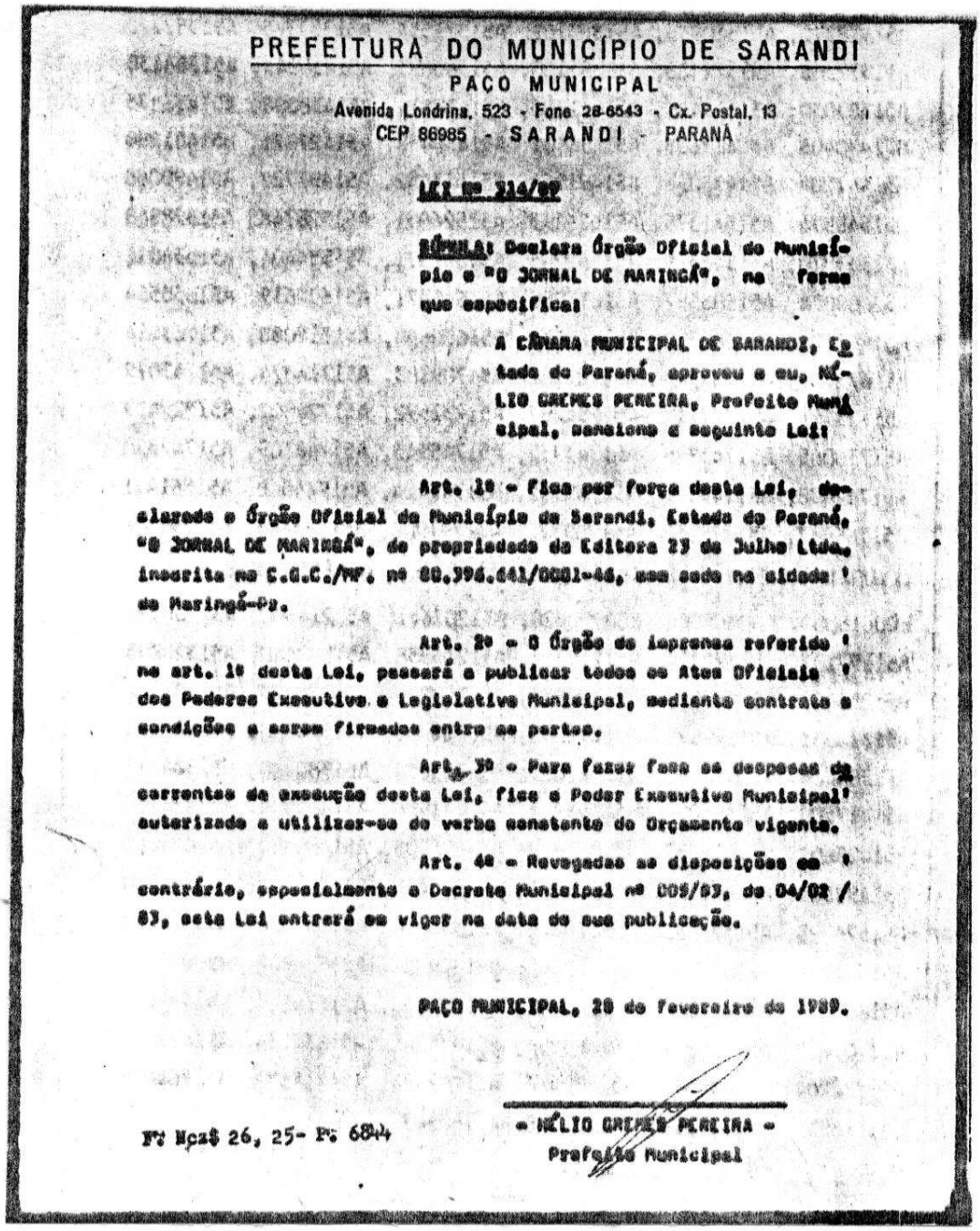
PAÇO MUNICIPAL, 28 de fevereiro de 1989.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ★ — ★ ESTADO DO PARANÁ

- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

L E I Nº 314/89 - Autoria: Poder Executivo Municipal.

Súmula:- Declara Órgão Oficial do Município o "O JORNAL DE MARINGÁ", na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 314/89

SÚMULA: Declara Órgão Oficial do Município o "O JORNAL DE MARINGÁ", na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, NÉLIO GRENES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei, declarado o Órgão Oficial do Município de Sarandi, Estado do Paraná, "O JORNAL DE MARINGÁ", de propriedade da Editora 23 de Julho Ltda. inscrita no C.G.C./MF. nº 80.396.641/0001-46, com sede na cidade de Maringá-Pr.

Art. 2º - O Órgão de imprensa referido no art. 1º desta Lei, passará a publicar todos os Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante contrato e condições a serem firmadas entre as partes.

Art. 3º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do verba constante do Orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 009/83, de 04/02/83, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de fevereiro de 1989.

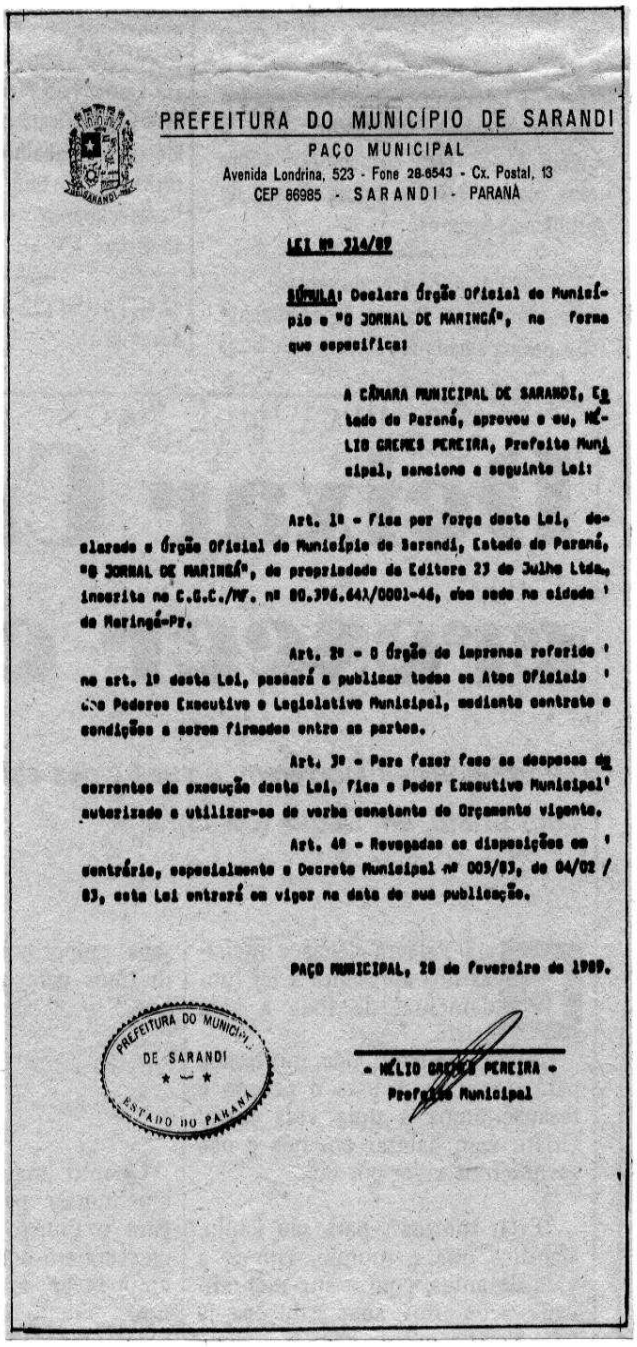
Fr Npz$ 26,25- Pg 6844

- NÉLIO GRENES PEREIRA -
Prefeito Municipal

Aprovada em última discussão e aprovação, neste Legislativo em data de 28/fevereiro/1989, enviada ao Poder Executivo e sancionada na mesma data. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, à página 30 da edição nº 2.974.- Curitiba, Sexta-Feira - em 10/março/1989-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*

L E I Nº 314/89 - Autoria: Poder Executivo Municipal

Súmula - Declara Órgão Oficial do Município o "O JORNAL DE MARINGÁ", naforma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 314/89

SÚMULA: Declara Órgão Oficial do Município o "O JORNAL DE MARINGÁ", na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei, declarado o Órgão Oficial do Município de Sarandi, Estado do Paraná, "O JORNAL DE MARINGÁ", de propriedade da Editora 23 de Julho Ltda, inscrita no C.G.C./MF. nº 80.396.641/0001-46, com sede na cidade de Maringá-Pr.

Art. 2º - O Órgão de imprensa referido no art. 1º desta Lei, passará a publicar todos os Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante contrato e condições a serem firmados entre as partes.

Art. 3º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de verba constante do Orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 005/83, de 04/02/83, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de fevereiro de 1989.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ

- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

Aprovada em última discussão e aprovação, neste Legislativo em data de 28/fevereiro/1989, enviada ao Poder Executivo e Sancionada na mesma data. Publicada no "O JORNAL DE MARINGÁ", Órgão Oficial do Município em 14/março/1989 - Terça-Feira - Edição nº 8.908.-